



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 37, de 2013)

Suprima-se, no art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37, de 2013, a alteração do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 2006, nos termos propostos pelo Substitutivo ao PLC, foi dividido em dois incisos conectados pela conjunção alternativa “ou”, o que beneficia os traficantes por não precisarem cumprir simultaneamente as condições para terem o benefício de redução de pena.

A modificação, ao introduzir a conjunção alternativa, permitirá que grandes criminosos sejam tratados como pequenos traficantes, o que vai contra todo o espírito da lei de drogas e os anseios da sociedade. A redação atual da lei exige que os fatores sejam cumulativos e não alternativos.

Sala da Comissão,

Senador Romero Jucá



SF/14261.60510-28